

NOTA TÉCNICA Nº 76/2016

Inquérito Civil nº 0049.15.000023-7

1. Objeto: Fonte de Água Mineral do Vale Formoso.

2. Município: Baependi

3. Localização: Fazenda Bonanza

- **4. Proprietários:** Guilherme Sodré Alckmin e Gildeta Menezes Alckmin; Joel Siecola Moreira e Conceição Marisa Camisão Moreira; Guilherme Sodré Alckmin Junior e Andréa de Cássia Lázaro Alckmin e Vanguarda do Norte Participações Ltda.
- **5. Objetivo:** Análise do valor cultural e paisagístico da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso.



6. Contextualização:

Em 03 de março de 2015, a Promotoria de Justiça da comarca de Baependi instaurou Notícia de Fato nº 0049.15.000023-7 com base na representação encaminhada por Geraldo Tadeu Ferreira que relata o estado de abandono da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso e solicita providências em relação à conservação e ao acesso o bem cultural.

Por meio de oficio¹, de 16 de março de 2015, o Conselho Deliberativo Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Baependi informou que a Fonte de Água Mineral de Vale Formoso havia sido inventariada pelo município no ano de 2014. Ressaltou que, como o bem fica numa propriedade particular, sua conservação e manutenção competia ao proprietário, cabendo ao poder público zelar pela sua integridade em caráter subsidiário.

¹ Oficio CDMDPCB nº 07/2015.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 - E-mail: cppc@mpmg.mp.br



Por meio de ofício², a Prefeitura Municipal de Baependi informou que a Fonte de Água Mineral do Vale Formoso compõe o patrimônio cultural, histórico e turístico do município, tendo sido inventariado no ano de 2015. O município informou também que, por ser tratar de água mineral, havia sido realizado contato com o DNPM, para que o órgão se manifestasse sobre o Registro de Lavra da referida fonte. Informou ainda que o município pretende criar uma unidade de conservação na área onde a fonte está localizada, "para que tanto fatores culturais quanto ambientais sejam recuperados e preservados para as futuras gerações" e que já havia sido realizado primeiro contato com os proprietários para sensibilização sobre a importância da preservação do bem cultural.

Por meio de ofício³, o DNPM informou que havia realizado vistoria na Fonte do Vale Formoso, registrando suas coordenadas geográficas. Nesta oportunidade os técnicos constataram que "tanto a sua estrutura de captação como o belo pavilhão fontanário que a circunda encontram-se indubitavelmente em estado de abandono". Ressaltaram que o Departamento de Turismo e Meio Ambiente de Baependi tem interesse na revitalização da área para fins turísticos. Ressaltaram ainda que no entorno da fonte há uma extensa lavoura de café.

Por meio de ofício⁴, o DNPM informou que existe em relação à Fonte de Água Mineral do Vale Formoso o processo minerário na fase de pesquisa de água mineral e granito, sob o nº DNPM 830.971/2010, de titularidade do sr. Nilo Coutinho Gonçalves de Andrade. Informou ainda que o tempo para execução e apresentação dos trabalhos de pesquisa mineral está relacionado ao do alvará nº 4.614/2013, cujo prazo de vigência se estende até 20/05/2015, podendo esta data ser prorrogada por mais um ou dois anos.

Em 05 de agosto de 2015, o Conselho Deliberativo Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Baependi, por meio de ofício⁵, informou que são proprietários do imóvel: Guilherme Sodré Alckmin e Gildeta Menezes Alckmin; Joel Siecola Moreira e Conceição Marisa Camisão Moreira; Guilherme Sodré Alckmin Junior e Andréa de Cássia Lázaro Alckmin e Vanguarda do Norte Participações Ltda. Informou ainda que em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2015, o Conselho e Defesa do Patrimônio Cultural deliberou, por unanimidade, pelo tombamento provisório da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso.

Foi encaminhada a esta Promotoria ata de reunião realizada em 20 de outubro de 2015 pelo Conselho Deliberativo Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Baependi. Sobre a Fonte de Água Mineral do Vale Formoso consta que os proprietários foram devidamente notificados, por meio de carta com aviso de recebimento e deixaram transcorrer o prazo sem oferecimento de impugnação, anuindo tacitamente ao tombamento. Os conselheiros deliberaram pelo tombamento definitivo do bem cultural que incluiria o perímetro de entorno de 50 metros.

Foi encaminhado também a esta Promotoria o ofício do Conselho Deliberativo de Defesa do Patrimônio Cultural direcionado ao Prefeito Municipal de Baependi. Este documento traz um breve resumo do processo de tombamento da Fonte de Água Mineral do

⁶ Oficio CDMDPCB nº 27/2015.



² Oficio nº 027/2015, de 16 de março de 2015.

³ Ofício nº 480/2014- GAB/SUPRIN/DNPM/MG, de 07/11/2014.

⁴ Ofício nº 527/2014- GAB/SUPRIN/DNPM/MG, de 29/12/2014.

⁵ Oficio CDMDPCB nº 20/2015.



Vale Formoso e requer a edição do Decreto de Tombamento, contemplando o tombamento das fachadas, altimetria e volumetria do bem e perímetro de entorno de 50 metros.

Foi encaminhado ainda a esta Promotoria parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura de Baependi sobre o tombamento da Fonte do Vale Formoso⁷. Neste documento, assinado pelo assessor jurídico Rogério Augusto Libânio Pereira, foram levantadas questões relativas às restrições que o tombamento impõe ao exercício do direito de propriedade. No processo de tombamento em questão, o assessor jurídico argumenta que as notificações dos proprietários "não ocorreram, como deveriam". Segundo ele, os proprietários do bem não assinaram as notificações, salvo o sr. Joel Moreira. As demais notificações foram recebidas por Alessandra Souza, "não havendo qualquer menção nos autos de que seja ela diretora, representante legal da empresa Vanguarda do Norte ou procuradora dos proprietários". O assessor jurídico acrescenta que "a notificação poderia ser feita por correspondência com aviso de recebimento em <u>mãos próprias</u>, de modo a não se ter qualquer dúvida sobre a sua efetiva realização, ou por servidores públicos que certifiquem o fato com a fé pública que representam, ou até por notificações judiciais". Por isso, o processo de tombamento da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso ainda não foi homologado.

5. Análise Técnica:

De acordo com a ficha de inventário da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso, elaborada em 30 de novembro de 2014, não há dados exatos sobre o ano de construção da fonte, estimando-se que tenha sido erguida no início do século XX. Mencionou-se texto do jornal "O Patriota", de 15 de julho de 1933, segundo o qual a fonte de água mineral da Fazenda Bonanza teria sido descoberta aproximadamente em 1918 pelo fazendeiro Ernesto Azevedo, passando a pertencer a empresa A. Lobato & Cia, que executava a extração e o engarrafamento da "Água Baependy". Outra publicação, datada de 27 de março de 1926, ressalta que neste ano teria ocorrido a instalação de uma nova sociedade limitada, em substituição à antiga empresa, assegurando melhorias e novas máquinas para extração de água. Nesta época, a captação era realizada por meio de uma perfuração fixada a 7 metros de profundidade em uma rocha sendo engarrafadas cerca de 50 caixas por dia.

Foi destacada ainda outra matéria do jornal "O Patriota", de 1997, que tratava com nostalgia da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso, afirmando que a construção, que era um dos pontos turísticos mais belos da região, já não podia mais ser visitada. A matéria ressalta ainda que a "misteriosa edificação que protege a fonte, com suas colunas, degraus e arcos revestidos de pedra São Tomé, continua lá, impávida, dominado o vale".

A ficha de inventário do bem cultural descreve a fonte como uma estrutura de alvenaria de aproximadamente 4 metros de altura com acabamento em traços retos e vãos estruturados por arcos, com colunas de apoio compondo uma típica fachada clássica. Sua planta segue uma tipologia quadrada e simétrica. Cada lado mede 5 metros e conta com uma seqüência de três arcos com curvatura de semicírculo, apoiados em colunas que permitem um vão de aproximadamente 1 metro entre os apoios. As colunas possuem aproximadamente 40 centímetros de diâmetro cada e possuem capitéis simples, sem grandes detalhes. O material utilizado na construção foi a pedra São Tomé. Ressaltou-se que no interior da construção há uma escadaria que segue o mesmo padrão da planta quadrada. Os degraus possuem piso de

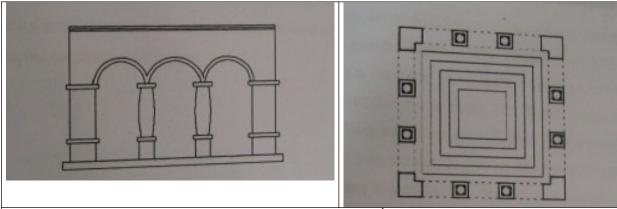
⁷ Ofício nº 356/15, de 21 de dezembro de 2015.



_



aproximadamente 30 centímetros e espelhos e 15 centímetros. Os pisos são paralelos entre si e formam um desenho concêntrico que levam até o ponto central da edificação onde fica a saída de água. Ressaltou-se ainda que a água sai limpa e cristalina da fonte e que não há registros de contaminações na região.



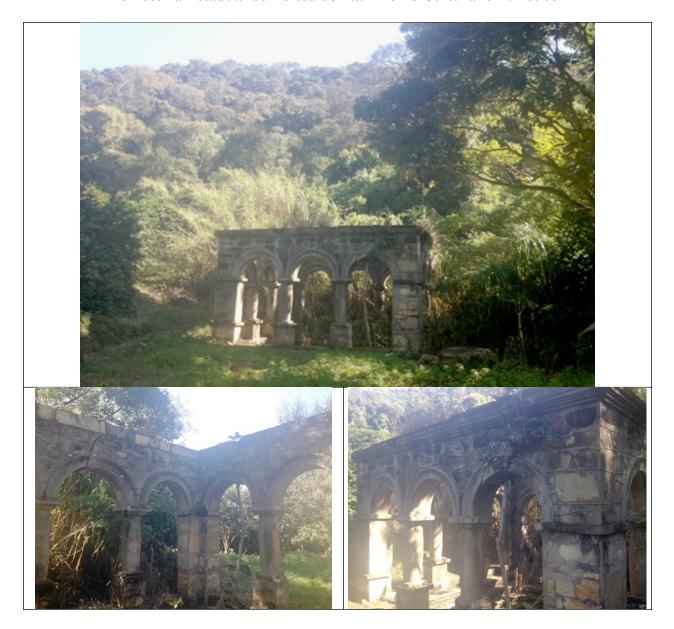
Figuras 2 e 3- Plantas da estrutura arquitetônica da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso. Fonte: Ficha de inventário do bem cultural.

Sobre o entorno do bem, a ficha de inventário coloca que a fonte está situada a 1.254 metros de altitude, "em uma clareira no meio a uma vasta plantação de café em encontro com uma enorme floresta de mata atlântica no topo do morro da fazenda Vale Formoso". O acesso a ela se faz por uma estrada vicinal que passa por vários trechos de mata fechada e estradas a meia encosta usadas para deslocamento da mão de obra da lavoura.

O estado de conservação da Fonte do Vale Formoso foi considerado péssimo. Ressaltou-se a fonte está subutilizada e em processo de degradação. Sua estrutura em arco está comprometida com uma grande ruptura na lateral direita da fachada, que está prestes a desabar, pois o arco está apoiado por uma peça improvisada de madeira. O desgaste das pedras São Tomé, a presença de manchas de umidade e perdas de material construtivo foram outros problemas citados. Destacou-se que a estrutura necessita de intervenções técnicas urgentes, além de boas condições de acesso e placas indicativas.

Consta ainda do Inquérito Civil o Laudo de Vistoria da Fonte do Vale Formoso elaborado por técnicos da Prefeitura Municipal de Baependi em 2015. Neste documento os problemas identificados no bem cultural foram novamente expostos, tendo sido inseridas fotografias que evidenciam o mau estado de conservação da fonte.









Figuras 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10- Fotos da estrutura arquitetônica da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso

Os bens culturais não possuem em sua origem valores específicos que lhes dão um sentido ou significado. O valor de um bem é atribuído por aqueles que dele usufruem, fisicamente ou em contemplação, por isso fala-se em valor cultural. Este valor é criado, estabelecido, moldado, apropriado, constantemente resignificado pelo tempo e pelo valor dado pela sociedade de uma forma geral. Esses valores diversos e acumuláveis são atribuídos, posteriormente, de acordo com os desejos e as necessidades humanas podendo ser gerais ou específicos. A Fonte de Água Mineral do Vale Formoso é detentora de relevantes valores culturais:

- Valor histórico, uma vez que se trata de edificação construída no início do século XX e está ligada à extração e ao engarrafamento da "Água Baependy", produto que teve papel relevante na região.
- Valor arquitetônico, uma vez que apresenta estrutura que se remete à arquitetura clássica, caracterizada pela presença de colunas e acabamento em arcos.
- Valor ambiental, paisagístico ou cênico, uma vez que as características naturais e culturais do conjunto formam uma porção singular de território, onde a cultura humana e o ambiente natural conferem à paisagem uma identidade específica.



- Valor turístico, na medida em que pode ser frequentada pelas comunidades que vivem em seu entorno, além de atrair visitantes que buscam lazer e contemplação associados ao contato com a natureza.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da população do município de Baependi.

Neste sentido, a relevância da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso ultrapassa a dimensão meramente material de sua existência. Muito mais do que apenas recurso hídrico a ser explorado e utilizado, econômica ou turisticamente, a água mineral (e seus usos medicinais e terapêuticos) deve ser tratada como patrimônio natural, ambiental e cultural a ser preservado. Por isso, torna-se de vital importância conhecer e respeitar os aspectos culturais, simbólicos e tradicionais relacionados aos múltiplos usos e gestão das águas nas diferentes regiões.

É importante considerar que o município de Baependi integra o Circuito Turístico das Águas, reconhecido destino turístico associado à busca da saúde e do relaxamento. Além das águas, as cidades que fazem parte deste circuito possuem casarões históricos, parques e balneários que atraem os visitantes⁸. Em Baependi, destaca-se ainda o turismo religioso vinculado a Nhá Chica, beatificada, em 04 de maio de 2013, em cerimônia presidida pela Santa Sé no município. Isso significa que o município apresenta elevado potencial turístico e a Fonte de Água Mineral do Vale Formoso pode se constituir em mais um atrativo.



7. Fundamentação:

O Decreto-Lei nº 25/1937 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional dispõe que:

⁸ http://www.turismo.mg.gov.br/circuitos-turisticos/lista-de-circuitos/989-circuito-turistico-das-aguas-. Acesso 01-11-2016.





Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

[...]

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são <u>também</u> sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os <u>sítios</u> e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana. (grifo nosso)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e <u>sítios de valor histórico</u>, <u>paisagístico</u>, <u>artístico</u>, <u>arqueológico</u>, <u>paleontológico</u>, <u>ecológico e científico</u>.(grifo nosso)

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Conforme a Lei Orgânica Municipal:

Art. 10 - É competência do Município, comum à União e ao Estado:

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 150. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

V - os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico
Art. 151.

O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por





meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

A Lei 2967/2015, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município de Baependi, define:

Art. 3º – Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, públicos ou privados, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico

VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as políticas culturais e coletivas.

Parágrafo único – Integram também o patrimônio cultural municipal o contexto em que estiverem incluídos os bens culturais, que pelo seu valor de testemunho possua com estes uma relação interpretativa ou informativa.

- Art.4º- O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá seu patrimônio cultural , por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.
- Art. 7º São diretrizes orientadoras da política municipal de Patrimônio Cultural:
- I. A realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vistas a respectiva identificação e preservação.
- II. O planejamento assegurado que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação.
- III. A coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural com as demais politicas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo.
- IV. A eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos estabelecidos.
- V. A vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controle, adequados a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural.
- VI. A informação, promovendo o recolhimento sistemático de dados e facultando o respectivo acesso público.
- VII. A equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ônus e benefícios decorrente da aplicação do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.





Art. 8º - Constitui forma autônoma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens culturais.

Art. 9° - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas

Art. 10° - O inventário tem por finalidade:

- I. Promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio Cultural;
- II. Mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural:
- III. Promover o acesso ao conhecimento e a fruição do patrimônio cultural:
- IV. Subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;
- V. Ser um indicador de bens culturais a serem protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo registro do material.
- Art. 37° O bem tombado não poderá, em nenhuma hipótese ser destruído, demolido, mutilado ou descaracterizado sem previa manifestação do CDMDPC, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 10 (dez) UFM, elevada ao dobro em caso de reincidência.
- Art. 41º Compete ao proprietário do bem tombado a proteção, manutenção e conservação do mesmo.

Art. 42° - Em caso de tombamento compulsório será do Município de Baependi a obrigação de execução de obras imprescindíveis à mantença da integridade do bem tombado.

No artigo intitulado *A Água como Patrimônio Cultural* o advogado Jorge Thierry Calasans⁹ considera que o Decreto-Lei nº 25, de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, configura-se como um marco no entendimento da água como um bem natural. Este decreto estende a proteção aos monumentos naturais, entre eles a água em seus diversos aspectos, equiparando-os aos bens móveis e imóveis.

No mesmo artigo, Jorge Thierry Calasans aborda a Lei nº 9.433/1997, conhecida como "Lei das Águas", que, segundo ele, pouco alterou o entendimento da água enquanto patrimônio natural, visando à proteção do bem somente para assegurar seu uso pelo homem. Não obstante estas considerações, o advogado ressalta que a relevância da Lei das Águas se estabelece a partir de sua aplicação de forma complementar à legislação ambiental e a de proteção ao patrimônio cultural.

Na esfera internacional, Jorge Thierry Calasans destaca a importância da Convenção da Unesco sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovada em Paris, em 1972. Além do patrimônio natural, referida Convenção estabelece a proteção a sítios que se constituem em obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, numa perspectiva de paisagem cultural. São apresentados dois casos referentes ao tombamento de trechos de rios como paisagem cultural, realizado em esfera internacional, pela UNESCO. São eles: o trecho do Elba, em Dresden, na Alemanha (atualmente "destombado") e as margens do

⁹CALASANS, Jorge Thierry. *A água como Patrimônio Cultural*. Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico. Ano VIII. Número 45 (dez/jan 2013). P. 65, 66, 75, 83.





Sena em Paris, na França. Segundo o autor, o tombamento se tornou um instrumento de estímulo à conservação e à revitalização das paisagens, que possuem relação direta com a presença da água.

A interação entre ser humano e natureza é contínua no tempo e muito se transformou ao longo da história, sendo a água "um elemento estruturador e integrante das paisagens culturais"¹⁰.

As referências históricas sobre água ultrapassam o aspecto funcional e econômico do bem, podendo ser encontradas na mitologia, religião, filosofia e literatura, evidenciando um vínculo estreito e indispensável com a vida humana, seja na dimensão material ou imaterial.

Neste sentido, atendendo a múltiplos usos, a água deve ser entendida como um bem cultural a ser protegido e preservado, na medida em que possui "significados historicamente atribuídos pela cultura, como mobilizadora de práticas sociais ("formas de expressão", "modos de criar, fazer e viver") e da fruição de paisagens (sítios de valor paisagístico)"¹¹.

É importante considerar que a preservação do patrimônio natural e cultural de determinado local constitui fundamento básico para incremento da atividade turística, que deve ser compreendida como instrumento para proteção, valorização e divulgação dos bens culturais, além de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades. Obviamente, os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão adequada deste patrimônio.

8. Conclusões e Sugestões:

A Fonte de Água Mineral do Vale Formoso, localizada na Fazenda Bonanza, município de Baependi, possui valor cultural. Acumula atributos e significados que justificam sua proteção e preservação. O valor cultural foi reconhecido pelo município que procedeu ao seu inventário no ano de 2014. O tombamento provisório do bem cultural também foi deliberado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Baependi em reunião realizada no dia 28 de julho de 2015.

Considerando que os proprietários da Fazenda Bonanza onde se localiza a Fonte de Água Mineral do Vale Formoso foram devidamente notificados sobre o tombamento do bem e deixaram transcorrer o prazo sem oferecimento de impugnação, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2015, o Conselho Deliberativo Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Baependi deliberou pelo tombamento definitivo do bem cultural que incluiria o perímetro de entorno de 50 metros. Foi encaminhado ofício ao Prefeito Municipal requerendo a edição do Decreto de Tombamento.

No entanto, o Departamento Jurídico Municipal entendeu que a notificação sobre o tombamento do bem deveria ser pessoalmente assinada por todos os proprietários, criando um obstáculo jurídico à conclusão do processo.

Recomenda-se que o processo de tombamento da Fonte de Água Mineral do Vale Formoso seja concluído, com a menor brevidade possível, tendo em vista o valor

¹¹http://www.abrampa.org.br/eventos_anteriores/congresso_portoalegre/resultados/13/luciano_jose_alvarenga.pdf Acesso 7-6-16



_

¹⁰ https://www.ufmg.br/revistaufmg/downloads/20-2/02-gestao-da-agua-e-paisagem-cultural.pdf. Acesso 7-6-16.



cultural do bem e a necessidade de intervenções imediatas que garantam sua preservação.

Deve ser esclarecida pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Baependi a questão do perímetro de entorno de tombamento de 50 metros, que, ao que tudo indica, se trata de raio de proteção. Faz-se necessária a identificação da estrutura de captação da água que alimenta a fonte, que deverá estar inserida no perímetro protegido, com diretrizes para intervenção visando garantir a preservação da ambiência e o funcionamento da fonte.

Como medidas emergenciais para o bem cultural, sugere-se:

- Limpeza do terreno adjacente ao bem cultural;
- Escoramento da estrutura arquitetônica da fonte.

É importante ressaltar que a Fonte de Água Mineral do Vale Formoso necessita de obras de restauração¹², visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas a sua conservação¹³ e manutenção¹⁴. O projeto deverá ser elaborado e executado por profissionais habilitados, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de preservação responsável.

Além disso, não poderia deixar de ser ressaltado que, por meio do oficio nº 027/2015, a Prefeitura Municipal de Baependi manifestou interesse em criar uma unidade de conservação na área onde está localizada a Fonte de Água Mineral do Vale Formoso. Esta medida reforçaria ainda mais a proteção do patrimônio natural e cultural do conjunto.

9. Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2016.

Neise Mendes Duarte Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 5011 Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Historiadora Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

¹⁴ Manutenção: operação continua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa nº 1/2003 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN



¹² Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n º 1/2003 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹³ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –